



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8504122-39.2020.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Central de Indisponibilidade de Bens

Interessado: Juízo da Vara Única da Comarca de Umirim/CE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 121/2021/CGJCE

Trata-se de pedido de providências remetido pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Umirim, solicitando a averbação da indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome de sujeitos investigados em Ação de Improbidade Administrativa, após decretação de medida cautelar.

Após tramitação parcial, foi proferida, por esta Casa Censora, a Decisão/Ofício Circular nº 88/2021/CGJCE, ocasião que acolhida sugestão da Dra. Juliana Sampaio de Araújo, Corregedora Auxiliar, para comunicação de orientações acerca da Central de Indisponibilidade de Bens.

Não obstante, retornaram os autos com relato da Dra. Juliana Sampaio de Araújo, à fl. 86, no qual informa adversidades operacionais, a impedir o cadastramento das unidades, por necessidade de convênio junto ao ONR - Operador Nacional dos Registros Eletrônicos de Imóveis.

Isto é, a questão transcende esta Corregedoria-Geral de Justiça ante a imprescindibilidade de convênio, a ser firmado pela Presidência desta Corte, questão esta pendente até o momento.

Pondere-se que o conteúdo do parecer de fls. 86, ante o caráter predominantemente abstrato, deve ser objeto de procedimento próprio, a ser instaurado por esta CGJ, com objetivo específico de tratar o tema.

Isto posto, a par das peculiaridades, determino:

1) que se encaminhe à Gerência Extrajudicial para exame e subsídios quanto ao petitório às fls. 02/27;

2) ato contínuo, à Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para análise e posição quanto ao petitório às fls. 02/27;

3) que a Gerência Administrativa instaure CPA próprio, com cópia desta decisão, das fls. 65/68 e da fl. 86, para deliberação quanto as particularidades relatadas à fl. 86 pela Dra. Juliana Sampaio de Araújo;

4) a expedição de ofício circular, direcionado a todos os juízes do Estado do Ceará, Fortaleza ou interior, todas competências, para orientar que estes adotem, enquanto pendente a tratativa para celebração de convênio referente a Central de Indisponibilidade de Bens, os procedimentos habituais anteriores à Decisão/Ofício Circular nº 88/2021/CGJCE.

Cópia deste decisório servirá como ofício circular.

Empós, retornem-me conclusos.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, 01 de junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça